



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Ratificou pelo
Vereador
Sinton
03-03-09*

PROCESSO nº 041/2009 de 27 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº2.819/1999.

PROJETO-DE-LEI nº 015/2009 de 09 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.522/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
041/2009
PROTOCOLO

Of. nº 016/2009- GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 015 que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999".

A Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999 instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, bem como a contribuição de custeio, sendo que em seu art. 2º dispõe acerca da proporção referente a contribuição compulsória para o FAPSBENTO de todo o servidor público ativo e inativo.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando visa alterar a redação do inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819/1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.123/2001 e pela Lei Municipal nº 3.912/2006, objetivando adequar a proporção da contribuição compulsória para o FAPSBENTO de acordo com a Legislação Federal, mais especificamente ao § 1º, do art. 149 da Constituição Federal e § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98, em consequência da aplicação do art. 6º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Assim, faz-se necessária ser alterada a contribuição para o FAPSBENTO, nos termos da Legislação Federal, sendo que a proporção da contribuição do Município passa de 13,25% para 11,86%, relativo ao custeio normal, mais 10,45% referente ao passivo atuarial.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



FL02
P

APROVADO	
Votação:	Única (R.V.) Per unanimidade
Data:	17/03/2009
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART.
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999.**

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "*Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, institui a contribuição de custeio e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:


"II – para o Município – 11,86% mais 10,45% referente ao passivo atuarial, a partir de março de 2009." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de março de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.**

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Fl. 03
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 30 DE JUNHO DE 1999.


INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES -
FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO
DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, vinculado e administrado na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, cuja receita é vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com objetivo de dar custeio para os servidores das aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e por invalidez e garantir o custeio do salário família e do salário maternidade, além de pensão aos seus dependentes na forma da Lei Municipal nº 1732/90 Regime Jurídico Único Municipal e de acordo com a legislação federal pertinente.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão - CC e/ou os que não sejam titulares de cargos efetivo na administração pública, serão inscritos no regime geral de previdência do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 02

Art. 2º - A contribuição para o FAPSBENTO é compulsória de todo o servidor público ativo e inativo exceto na condição prevista no parágrafo único do art. 1º, na seguinte proporção:

	SERVIDOR	MUNICÍPIO
FAPSBENTO	11,50%	17,00%

Parágrafo único - O Município fica obrigado a proceder revisões periódicas da capitalização de recursos de Fundo, mediante procedimentos de auditorias, contabilizações financeiras e orçamentárias na forma estabelecida em lei.

Art. 3º - Constituem também recursos do FAPSBENTO:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, sobre vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos servidores inativos do Município;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que se refere o art. 1º desta lei;

III - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V - outras verbas e recursos que lhe sejam destinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 03

§ 1º - A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajudas de custo.

§ 2º - O servidor que, por qualquer motivo previsto em Lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, continua obrigado a contribuir com o valor correspondente a parte relativa a sua remuneração como se em exercício estivesse.

§ 3º - O Município não recolherá, na condição prevista no parágrafo anterior, a parte referente a sua competência.

Art. 4º - Cabe a cada uma das entidades envolvidas proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele que as contribuições se referirem, na forma em que for indicada pelo Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

§ 1º - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do Fundo.

§ 2º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1%(um por cento) ao mês, computados desde o primeiro dia de atraso.

Art. 5º - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Fundo, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou criminal cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 04

Art. 6º - O saldo de recursos do Fundo será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitadas as normas federais pertinentes especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 20, Lei Federal 9.717/99, Portaria nº 4992/99 e Resolução BACEN nº 2.324, de 30.10.96.


Parágrafo único - Na aplicação das disponibilidades, o Conselho, que terá completa responsabilidade sobre isto, terá em vista a obtenção do máximo de rendimento, compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensáveis às aplicações destas reservas observado especialmente a Resolução BACEN nº 2324/96, que regula as aplicações financeiras dos recursos garantidores das reservas matemáticas para aplicações desta natureza, analogicamente utilizada para previdência pública em especial a proibição de empréstimos de qualquer natureza.

Art. 7º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS - composto de 07 (sete) membros e de 07 (sete) suplentes, assim definidos:

- I - dois representantes indicados pelos servidores;
- II - quatro representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- III - um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - na mesma proporção será feita a indicação dos suplentes.

§ 1º - o mandato de conselheiro é privativo de servidor público efetivo e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados por assembléia geral especificadamente convocada;


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 05

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação, via portaria, dos membros do Conselho e de seus suplentes.

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 5º - Poderá ser destinado para o funcionamento do Conselho, no máximo um turno mensal de trabalho, onde seus membros serão dispensados de suas atividades.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 7º - O conselheiro presidente será eleito dentre os membros do Conselho, em eleição direta e aberta onde votarão os 14 (quatorze) membros, suplentes e titulares.

§ 8º - No caso de empate, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, com participação dos membros mais votados nos mesmos moldes do parágrafo sétimo.

§ 9º - Persistindo o empate, será procedido um sorteio imediatamente após apuração do pleito.

§ 10 - O mandato do presidente é de representação e destinado a conduzir às reuniões do Conselho, além do disposto no art. 12 desta lei.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

I - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 06

- II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- III - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e conjuntamente impor a sujeição periódica do Fundo às inspeções exigidas em lei de natureza atuarial por profissional inscrito no IBA, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, igualmente por profissional habilitado;
- IV - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo;
- V - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas de benefício da aposentadoria ou pensão indevidamente recebidas;
- VI - analisar e fiscalizar aplicação do saldo existente no Fundo, cuidando para que os recursos a ele destinados sejam aplicados segundo as normas contidas nesta lei, sempre em favor do Fundo;
- VII - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta lei;
- VIII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 2º desta lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do Fundo, observada a capacidade financeira do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo;
- IX - proceder a realização de avaliação atuarial periódicas em cada balanço, bem como, quando necessário, auditoria por entidade independente e especialmente a revisão e a organização do Plano de Custeio e Benefício;
- X - divulgar, no quadro de publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do Fundo;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.
- XII - estabelecer até 31 de dezembro de 1999, as contas individualizadas dos participantes do Fundo.

Art. 9º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao Fundo, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração do Executivo Municipal ou conforme conveniência pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 07

Art. 10 - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Administração na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

§ 1º - Enquanto não for composto o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, bem como nomeados seus membros, o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Finanças, poderão movimentar a conta bancária e as despesas exclusivamente para custear o objetivo constante no art. 1º desta lei.

§ 2º - A constituição do Conselho de Administração do FAPSBENTO e a nomeação dos seus respectivos membros, será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 12 - Caberá ao Presidente do Conselho, após deliberação deste, acionar judicialmente as entidades a que se refere o art. 2º, inciso II, desta lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o Fundo.

Parágrafo único - A ação judicial de que trata este artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pelo Sindicato ou Associação da categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

Fl. 08

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 08

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.791, de 23 de fevereiro de 1999

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Darcy Pozza
DARCY POZZA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
PATRICIA BRUN PERIZZOLO
 Procuradora Geral do Município

Registrado (s) de fls. 035
 e publicado (s)
 Em 30/06/99

R. Perizzolo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Raoules R. Cuiotti
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
 VEREADORES DE B. GONÇALVES
 Reg. no Livro de Leis
 N.º 2.819 à Fl. 54V
Raoules R. Cuiotti
Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
 foi publicada no lugar de costume
 no dia 30/06/1999
Raoules R. Cuiotti
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.912, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999,
ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº
3.123/2001.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº
2.819, de 30 de junho de 1999, que "*Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do
Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, institui a
contribuição de custeio e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº
3.123, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – para os servidores – 11,00% a partir de abril de
2006." (NR)

"II – para o Município – 13,25% mais 9,06%
referente ao passivo atuarial, a partir de abril de
2006." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrã em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezanove dias do mês abril de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 063v
e publicado (a)
Em 19 / 04 / 2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 20 DE JULHO DE 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT"
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.819, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819,
de 30 de junho de 1999 que " Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor
Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, institui a contribuição de custeio
e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A contribuição para o FAPSBENTO é
compulsória de todo o servidor público ativo e
inativo exceto na condição prevista no parágrafo
único do art. 1º, na seguinte proporção:

I – para os servidores – 12,15% a partir de julho de
2001; 12,80% a partir de janeiro de 2002 e 13,45% a
partir de julho de 2002.

II – para o Município – 17,95% a partir de julho de
2001; 18,91% a partir de janeiro de 2002 e 19,86% a
partir de julho de 2002.

§ 3º - Na eventualidade de oscilarem as
necessidades do Fundo, para mais ou para menos,
a contribuição referida nos incisos supra, manterá
o mesmo percentual."(NR)

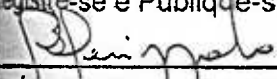
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

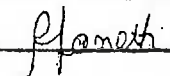
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e um.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VALÉRIA BRUN PERIZZOLO
Secretaria Geral do Município

Registrado (a) às fls. 044
e publicado (a)
Em 201 07 12001





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 028/2009

PROCESSO Nº 041/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 015/2009, do Poder Executivo, que *Altera Redação do Inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.819/1999.*

O presente projeto de Lei, visa alterar redação do Inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.819/1999, a fim de adequar a Legislação Municipal à Legislação Federal, no que se refere a proporção da contribuição compulsória para o Fundo de Aposentadoria.

Desta feita, o presente projeto de resolução, do ponto de vista jurídico, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045


Adv. Jair Baruffi OAB/RS 25.308


Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 041/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 041/2009 que “**Altera redação do inciso II do art.2º da Lei Municipal nº 2.819/1999**” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819/1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.123/2001 e pela Lei Municipal nº 3.912/2006, objetivando adequar a proporção de contribuição compulsória para o FAPSBENTO de acordo com a Legislação Federal.

Após análise da matéria em questão e, considerando o mérito do Projeto, esta Comissão entende que a matéria tem condições regulares de tramitação e votação. No entanto, propõe esta Comissão que outros projetos de lei que forem encaminhados e tenham sido alterados por outras leis, estejam inseridos nas Ementas, evitando assim interpretações ambíguas.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 15
2

PROCESSO Nº **041/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 041/2009, que insere o Projeto de Lei nº 015, de 09 de fevereiro de 2009, o qual “**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999**” (exara seu parecer favorável a matéria), tendo em vista tratar-se de adequação à lei Federal, que estipula a proporção da contribuição compulsória ao FAPSBENTO.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 041/09

Of. nº GABPREF 087/09

Bento Gonçalves, 06 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista a remessa do Projeto de Lei nº 015, de 19 de fevereiro de 2009 que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", estamos encaminhando, em anexo, Atuação MIBA nº 494, relativo a Avaliação da Previdência Social no Município de Bento Gonçalves

Solicitamos, ainda, a apreciação do referido Projeto de Lei, uma vez que foi retirado de pauta em sessão ordinária realizada.

Sem mais apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 1.627/09

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITUR
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS**

BENTO GONÇALVES

JANEIRO/2009

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	6
2.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	6
2.2	EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS	6
2.3	COMPOSIÇÃO FAMILIAR	6
2.4	TAXA DE JUROS REAL.....	7
2.5	TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO.....	7
2.6	PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE	7
2.7	PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	7
2.8	FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS.....	7
2.9	FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS.....	7
2.11	CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE	8
2.12	SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO	8
2.13	SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO.....	8
3	MÉTODOS ATUARIAIS	9
3.1	REGIMES FINANCEIROS.....	9
3.1.1	Repartição Simples.....	9
3.1.2	Capitalização Individual: Idade de Entrada	9
3.2	METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO	9
3.2.1	Custo Normal	9
3.2.2	Custo Especial	9
3.3	PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO	10
4	CARACTERÍSTICAS DO PLANO	11
4.1	TIPO E CUSTEIO DO PLANO	11
4.2	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO.....	11
4.3	DOS SEGURADOS DO PLANO	11
4.4	RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES	11
5	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	12
5.1	BENEFÍCIOS DO PLANO	12
5.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	12
5.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	12

5.4	PENSÃO POR MORTE	15
6	METODOLOGIA DE CÁLCULO	16
6.1	EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	16
6.2	EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	16
7	ANÁLISE DOS RESULTADOS	19
7.1	INTRODUÇÃO	19
7.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	19
7.3	RESERVA TÉCNICA.....	20
7.4	CONTRIBUIÇÃO MÉDIA.....	20
7.5	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	21
7.6	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	21
7.7	FUTURAS APOSENTADORIAS.....	21
7.8	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS	22
7.9	TAXA DE RETORNO DO FUNDO.....	22
7.10	EVOLUÇÃO DO CUSTEIO E DO FAPSBENTO	23
8	CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP.....	24
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
10	LISTA DE SÍMBOLOS	32
11	ANEXOS.....	34

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de **BENTO GONÇALVES**, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de BENTO GONÇALVES visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 75/04 de 22/12/2004. O Município tem RPPS implantado desde 1999 com a LM nº 2.819/99 de 30/06/1999 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO**, com as alterações das LM nº 3.123/01 e LM nº 3.912/06. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor e pensão por morte para seus dependentes, bem como salário-família e salário-maternidade.

O plano de custeio desses benefícios está definido no art. 2º, da LM nº 2.819/99 alterado pelo art. 1º da LM nº 3.912/06, o qual estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em 11% e a do Município em 13,25% de contribuição normal e 9,06% de contribuição especial.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAPSBENTO custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAPSBENTO tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAPSBENTO e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Para a realização deste trabalho e visando estabelecer o equilíbrio atuarial foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábua de Mortalidade IBGE-2007 fez-se uso da função q_x ;
- b) da Tábua de Mortalidade de Inválidos da experiência IAPC 55/57 fez-se uso da função q'_x ;
- c) da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas fez-se uso da função i_x ;
- d) da Tábua de Mortalidade CSO - 58 da Commissioners Standard Ordinary Insurance fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do **FAPSBENTO** para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos (q_x^{at}) é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano (Anexo I). A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no Art. 40 da Constituição Federal. Ainda, é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS

A avaliação atuarial foi realizada partindo-se do princípio que haverá a reposição de um servidor para cada saída de servidor; Considera-se a Demanda Social como 0% ao longo do tempo.

2.3 COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O Hx foi construído individualmente com as informações da base cadastral do próprio Município; Na ausência de uma base atualizada usa a experiência encontrada no Estado para a composição média familiar.

2.4 TAXA DE JUROS REAL

A taxa de juros adotada na tábua de comutação foi de 6% ao ano, por ser a taxa de juros máxima admitida na estrutura técnica dos planos de previdência, conforme disposto no **Art. 9º**, Portaria MPS nº 403/08.

2.5 TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO

Para o crescimento real da remuneração usa-se uma função exponencial durante o período de atividade do servidor, observado o intervalo entre as idades de contribuição para o plano de benefícios, e determinada a partir de dados extraídos da experiência junto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul o que acarretou em 1,4% ao ano.

2.6 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE

Para o crescimento real da Remuneração por produtividade considerou-se como inexistente.

2.7 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos antes da Emenda Constitucional nº 41 e as aposentadorias concedidas pela regra do artigo 6º, da mesma Emenda, terão crescimento na mesma proporção da remuneração dos servidores em atividade. Para os benefícios concedidos pelo artigo 40 da Constituição Federal e pelo artigo 2º da EC nº 41 não haverá crescimento.

2.8 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Para a determinação do valor real dos salários ao longo do tempo usou-se 100%.

2.9 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

Para a determinação do valor real dos benefícios ao longo do tempo usou-se 100%.

2.10 CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O reajuste dos benefícios está previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

"Art. 40 -

.....

§ 8º - *É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*"

Aplica-se o disposto acima para os seguintes casos:

- a) aposentadorias e pensões por morte concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base no artigo 40 da Constituição Federal; e,
- b) aposentadorias concedidas com base no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41.

O reajustamento mencionado refere-se somente à reposição das perdas inflacionárias, cujo índice será definido em Lei Municipal.

2.11 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE

A taxa anual de saída por rotatividade (perda da condição de servidor ativo sem direito ao benefício) considerada foi zero.

2.12 SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO

O cálculo da pensão por morte foi efetuado individualmente para cada servidor considerando-se as informações cadastrais dos dependentes referentes à data da avaliação, na forma do § 7º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41.

2.13 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que se dispõem desta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios admitindo-se que sempre contribuíram para o **FAPSBENTO**. O déficit técnico nas reservas gerado pela não contribuição deve ser amortizado de duas formas:

- a) via Compensação Financeira junto ao INSS;
- b) via amortização num prazo não superior a 35 anos conforme estabelece o art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08.

Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de **BENTO GONÇALVES** não houve necessidade visto que, o **FAPSBENTO** dispõe de um cadastro completo.

3 MÉTODOS ATUARIAIS

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 Repartição Simples

O FAPSBENTO contempla a prestação dos benefícios de salário-maternidade e salário-família no Regime Financeiro de Repartição Simples. Para este método o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

3.1.2 Capitalização Individual: Idade de Entrada

No regime de capitalização individual utiliza-se o Método Idade de Entrada Normal para os benefícios aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte.

No Método Idade de Entrada Normal o equilíbrio atuarial é atingido segundo o princípio que os valores atuais dos benefícios futuros na idade de entrada mais o financiamento das contribuições futuras é igual aos valores atuais das contribuições futuras do servidor e do empregador.

3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 Custo Normal

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso não haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios. Desta forma, o custo normal será individualmente calculado na data de início de capitalização ou exercício.

3.2.2 Custo Especial

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios pela inexistência de contribuições passadas, pela utilização de alíquotas inadequadas ou pela rentabilidade ser inferior à esperada. Desta forma, o custo especial será calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício e os déficits encontrados serão assumidos pelos participantes e pelo empregador, isolada ou cumulativamente, dependendo de cada caso.

3.3 PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados se manterão constantes, salvo se a experiência real divergir das premissas adotadas.

4 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Benefício Definido, contributivo, de acordo com as taxas constantes do Plano Anual de Custeio, composto por contribuições:

- a) dos servidores ativos sobre a base de contribuição, de acordo com o art. 3º da LM nº 2 819/99,
- b) dos servidores inativos e dos pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente; e,
- c) do Município sobre a folha total dos segurados (servidores ativos, inativos e dos pensionistas).

4.2 REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado. Excluem-se destas vantagens: salário-família, diárias e ajuda de custo.

4.3 DOS SEGURADOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente são segurados do RPPS do Município de BENTO GONÇALVES os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, os servidores inativos e os pensionistas.

4.4 RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES

Riscos não iminentes se referem aos associados que, na data da avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer benefício de aposentadoria, enquanto riscos iminentes referem-se àqueles que já tinham cumprido todas as exigências na data da avaliação.

5 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

5.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez,
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) salário-maternidade; e,
- f) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

5.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

5.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher	-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

5.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

6 METODOLOGIA DE CÁLCULO

6.1 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

6.1.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$VABF = \left[\left(\left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}} \right) + \left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{acc(12)} \right) \right) \times R + \left[\left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{aaH(12)} \right) + \left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{aiH(12)} \right) + \left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{H(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}} \right) \right) \times BPP \right] \times 13$$

6.1.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

APOSENTADORIAS E PENSÕES VITALÍCIAS

$$VABF = RMBCC_{Bruto} = 13 \times BP \times a_{y+t}^{(12)}$$

PENSÕES TEMPORÁRIAS – MENORES DE 21 ANOS

$$VABF = RMBCC_{Bruto} = 13 \times BP \times \frac{1}{21-t} a_{y+t}^{(12)}$$

($y + t < 21$)

6.2 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

6.2.1 ENTE – BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS

CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA AO SERVIDOR

$$VACF = \left[\left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{acc(12)} \right) + \left(PE \times \left(\frac{1}{n} a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}} \right) \right) \right] \times Custo \times 13$$

CONTRIBUIÇÃO VITALÍCIA (SOBRE A FOLHA DE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

$$VACF_{Ente} = \left[\left(/_n a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left(/_n a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right] \times Custo \times 13$$

CONTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA (SOBRE A FOLHA DE ATIVOS)

$$VACF_{Ente} = /_n a_{x+t}^{aac(12)} \times Custo \times 13$$

6.2.2 SERVIDOR ATIVO, SERVIDOR APOSENTADO E PENSIONISTA

$$VACF_{Servidor} = \left[\left(/_n a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left(PE \times \left(/_n a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right) \right] \times Custo \times 13$$

6.3 VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS

$$VASF = /_n a_{x+t}^{aac(12)} \times 13 \times R$$

6.4 CÁLCULO E EVOLUÇÃO DA RMBAC E DA RMBCC

6.4.1 RMBAC

$$RMBAC_t = (RMBAC_{t-1} \times 1,004868 \times (1 + INPC_t)) + Custo_t - Tx Admin$$

6.4.2 RMBCC

$$RMBCC_t = (RMBCC_{t-1} \times 1,004868 \times (1 + INPC_t)) - Benef_t + Custo_t - TxAdm$$

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

7.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de BENTO GONÇALVES e estão posicionadas em Dezembro/08.

7.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAPSBENTO quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 3 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	820	45,30	1.228,57	42,2	1.573.490,29	40,96
HOMEM	331		1.710,17	44,7		
TOTAL	1.151		1.367,06	42,9		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	720	29,52	2.133,10	43,8	1.593.754,94	41,48
HOMEM	30		1.930,87	43,4		
TOTAL	750		2.125,01	43,8		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	442	25,18	1.097,53	59,9	674.606,27	17,56
HOMEM	198		957,06	63,0		
TOTAL	640		1.054,07	60,9		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 1.901 e de inativos e pensionistas é de 640. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeira sejam preservados.

7.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do **FAPSBENTO** e o resultado que representa o **déficit** técnico.

Tabela 4 – Apuração do Resultado

TIPO	PASSADO (R\$)	FUNDO (R\$)	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	31.752.596,12	190.706.469,28	222.459.065,40
RMBC (II)		90.379.948,43	90.379.948,43
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)		281.086.417,71	312.839.013,83
COMP. FINANCEIRA (V)		58.866.580,65	58.866.580,65
SALDO REAL (IV)		89.070.080,01	89.070.080,01
RESULTADO (III – V – IV)	31.752.596,12	133.149.757,05	164.902.353,17

7.4 CONTRIBUIÇÃO MÉDIA

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

21,38%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
0,42%	Outros benefícios - art. 1º da LM nº 2.819/99 (CUSTO NORMAL)
<u>1,06%</u>	Taxa de administração - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08
22,86%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>10,45%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
33,31%	TOTAL GERAL

7.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do **FAPSBENTO**, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. **Atualmente, o Município de BENTO GONÇALVES está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo repasses.**

7.6 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do **FAPSBENTO** deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do **§ 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08**. Na tabela 5 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 5 – Valores atuais e percentuais para amortizar o Passivo Atuarial em 10, 15, 20, 25, 30 e 32,25 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Meses	(R\$)
120	1.330.621,32	34,63
180	872.648,53	22,71
240	649.256,10	16,90
300	516.938,80	13,46
360	429.427,34	11,18
387	401.430,77	10,45

7.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

Na tabela 6 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2018 o montante dos encargos do **FAPSBENTO** vai equivaler a **44,92%** do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de **17,56%**.

Tabela 6 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2008	0	640	0,00	674.606,27	17,56%
2009	33	673	81.521,38	765.572,14	19,65%
2010	19	692	46.675,45	822.965,59	20,83%
2011	19	711	42.477,38	876.964,49	21,89%
2012	56	767	125.235,69	1.014.477,68	24,98%
2013	56	823	126.083,44	1.154.763,81	28,04%
2014	48	871	109.594,42	1.280.524,93	30,66%
2015	70	941	165.188,48	1.463.640,75	34,56%
2016	65	1.006	155.174,88	1.639.306,60	38,18%
2017	74	1.080	159.280,88	1.821.537,78	41,84%
2018	67	1.147	135.991,12	1.983.030,42	44,92%

7.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 7.4 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

7.9 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de BENTO GONÇALVES relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 7 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está inferior ao índice mínimo para o período considerado.

Tabela 7 – Evolução da Taxa de Retorno

EXERCÍCIO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE (%)	META ATUARIAL
2006	Abril/06	44.480.223,15	7.490.979,19	15,75	9,01
	Março/07	58.921.354,72			
2007	Maio/07	61.740.092,36	6.740.542,54	10,35	12,26
	Abril/08	76.661.649,72			
2008	Janeiro/08	72.986.407,27	9.092.889,25	11,97	12,87
	Dezembro/08	89.070.080,01			

7.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO FAPSBENTO

As avaliações atuariais do RPPS do Município de BENTO GONÇALVES referente aos últimos três anos apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 8 – Evolução do Plano de Custeio

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2006	23,70	9,06	0,55	-	33,31
2007	23,86	9,06	0,39	-	33,31
2008	21,80	9,06	0,45	2,00	33,31

A presente avaliação está deixando como recomendação uma alíquota total mínima de **33,31%** (21,80% Custo Normal + 9,06% Custo Especial + 0,45% Outros Benefícios + 2,00% Taxa de Administração). Será recomendável distribuir a alíquota vigente entre custeio normal e custeio especial de acordo com a tabela 9 para atender o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98. Esta mudança é consequência da aplicação do art. 6º, da Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008

Tabela 9 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2009	11,00	11,86	10,45	33,31

A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está equivalente quanto à totalidade. Entretanto, com a redefinição do destino dos percentuais do empregador o RPPS estará em condições de atender a prestação dos benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

8 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIO

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

8.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

8.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07.

8.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

8.4 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

8.5 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

8.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

8.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovações de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

8.10 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 5/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

8.11 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em

disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

8.12 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

8.13 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

8.14 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS..

8.15 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social será reavaliado pelo atuário responsável que enviará o DRAA para o Ministério da Previdência Social. Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2009.

8.16 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

8.17 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.506/07.

8.18 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

8.19 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO - ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

8.20 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pelo Anexo III da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

8.21 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

8.22 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

8.23 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde **01/01/2007**.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº **402/08**, dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em **Dezembro/08**.

8.24 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

8.25 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

8.26 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

8.27 PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

8.28 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

8.29 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

8.30 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 8.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

8.31 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 8.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

8.32 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

A partir de 01/06/2009 será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 2.819/99. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de **BENTO GONÇALVES** deve ter atenção às recomendações a seguir:

- a) **Aplicar o plano de custeio sugerido** no item 7.10;
- b) Será recomendável que se defina uma política de investimento para procurar elevar a rentabilidade das aplicações e, com isto permitir uma taxa de retorno condizente com a realidade sob as atuais condições econômicas e financeiras brasileiras; Essa política de investimentos tem de atender os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução BACEN nº 3.506, de 26.10.2007;
- c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;
- d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;
- e) Em análise ao extrato previdenciário, verifica-se que o **FAPSBENTO** está regular em todos os critérios para emissão do CRP.
- f) O montante total dos recursos do **FAPSBENTO**, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS nº 402/08 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do **FAPSBENTO** deve usar como parâmetro a Resolução BACEN nº 3.506/07 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o **FAPSBENTO** deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como

devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em **Dezembro/08**, e,

- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do **FAPSBENTO**, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do **FAPSBENTO**. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

BENTO GONÇALVES, 23/01/2008.

10 LISTA DE SÍMBOLOS

- PE** representa o percentual de excedente como contribuição de inativo ou pensionista;
- $a_{x+n}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada vitalícia mensal para a idade de saída "x+n";
- $a_{y+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada vitalícia mensal para o aposentado ou pensionista com a idade "y+t";
- ${}_n a_x^{aalhc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial para a idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- ${}_n a_x^{aillc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial que se invalidou na idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- $n/a_x^{H(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária diferida postecipada vitalícia mensal para a idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- ${}_n a_{x+t}^{aalhc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial para a idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- ${}_n a_{x+t}^{aillc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial que se invalidou na idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- $n/a_{x+t}^{H(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária diferida postecipada vitalícia mensal para a idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- $n/a_x^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada diferida de "n" anos, de um servidor na idade "x";
- $n/a_{x+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada diferida de "n" anos de um servidor na idade "x+t";

- ${}_n a_x^{aac(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, de um ativo na idade "x";
- ${}_n a_x^{aic(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, para um ativo que vier a se invalidar a partir da idade "x";
- ${}_n a_x^{aac(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, de um ativo na idade "x";
- ${}_n a_{x+t}^{aac(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal com crescimento salarial imediata postecipada temporária de "n" anos de um ativo na idade "x+t";
- ${}_n a_{x+t}^{aic(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal com crescimento salarial imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, para um ativo que vier a se invalidar a partir da idade "x";
- ${}_n a_{y+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos, sendo $n = 21 - (y+t)$;
- $C_x^{(12)}$ representa o custo normal mensal na idade "x" para o pagamento de um benefício;
- D_{x+n}^{aac} representa o valor atual do nº de ativos na idade "x+n" com crescimento salarial;
- D_{x+t}^{aac} representa o valor atual do nº de ativos na idade "x+t" com crescimento salarial;
- BPP** representa o Benefício de Pensão Projetado;
- VABF** Valor Atual dos Benefícios Futuros;
- VACF** Valor Atual de Contribuições Futuras;
- RMBCC** Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
- RMBAC** Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;

11 ANEXOS

- ANEXO I** TÁBUA DE COMUTAÇÕES AT-49
- ANEXO II** CUSTOS ATUARIAIS
- ANEXO III** RESERVAS MATEMÁTICAS
- ANEXO IV** EVOLUÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS
- ANEXO V** PROJEÇÕES ATUARIAIS
- ANEXO VI** LDO
- ANEXO VII** HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

BENTO GONÇALVES/RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2008-2082

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2008	27.498.489,56	8.551.748,30	18.946.741,26	89.070.080,01
2009	25.999.642,96	9.971.407,84	16.028.235,12	105.098.315,13
2010	26.588.228,83	10.719.937,05	15.868.291,78	120.966.606,91
2011	27.523.225,81	11.413.891,43	16.109.334,37	137.075.941,28
2012	28.472.202,65	13.171.891,48	15.300.311,17	152.376.252,45
2013	29.372.148,64	14.952.724,64	14.419.424,00	166.795.676,45
2014	30.218.745,11	16.531.012,87	13.687.732,24	180.483.408,69
2015	31.046.406,75	18.820.211,52	12.226.195,23	192.709.603,92
2016	32.210.934,30	20.979.233,32	11.231.700,98	203.941.304,90
2017	33.324.372,29	23.191.633,24	10.132.739,05	214.074.043,95
2018	33.839.289,27	25.101.266,19	8.738.023,08	222.812.067,03
2019	34.737.510,67	27.015.008,56	7.722.502,11	230.534.569,14
2020	35.508.664,83	28.162.530,75	7.346.134,08	237.880.703,22
2021	36.322.248,95	30.000.593,51	6.321.655,44	244.202.358,66
2022	37.052.021,11	31.558.137,40	5.493.883,71	249.696.242,37
2023	37.682.767,71	32.534.532,67	5.148.235,04	254.844.477,42
2024	38.407.367,28	34.751.000,85	3.656.366,44	258.500.843,85
2025	38.930.978,44	35.695.208,68	3.235.769,75	261.736.613,61
2026	39.431.606,95	36.630.346,05	2.801.260,91	264.537.874,51
2027	39.843.623,00	36.835.989,88	3.007.633,11	267.545.507,62
2028	40.282.442,05	37.166.796,15	3.115.645,89	270.661.153,52
2029	40.698.886,08	37.141.424,32	3.557.461,76	274.218.615,28
2030	41.137.471,63	37.031.469,47	4.106.002,16	278.324.617,43
2031	41.617.594,93	36.980.790,83	4.636.804,11	282.961.421,54
2032	42.144.732,95	37.061.557,19	5.083.175,75	288.044.597,29
2033	42.308.398,61	36.864.640,20	5.443.758,41	293.488.355,71
2034	42.880.278,81	36.824.390,61	6.055.888,20	299.544.243,90
2035	43.605.252,12	38.195.224,59	5.410.027,54	304.954.271,44
2036	44.215.707,46	38.574.887,42	5.640.820,04	310.595.091,48
2037	44.805.960,13	38.484.213,57	6.321.746,56	316.916.838,04
2038	45.482.229,34	38.912.716,33	6.569.513,01	323.486.351,05
2039	45.389.209,14	39.324.409,45	6.064.799,69	329.551.150,74
2040	46.054.121,76	39.839.972,97	6.214.148,80	335.765.299,54
2041	46.725.305,61	40.247.686,51	6.477.619,09	342.242.918,63
2042	47.415.337,56	40.642.161,44	6.773.176,11	349.016.094,75
2043	48.125.205,67	41.006.883,89	7.118.321,78	356.134.416,52
2044	48.032.903,03	41.386.864,19	6.646.038,84	362.780.455,37
2045	48.732.047,79	41.658.074,11	7.073.973,67	369.854.429,04

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2046	49.465.165,87	42.035.378,01	7.429.787,86	377.284.216,90
2047	50.232.696,43	42.636.517,14	7.596.179,30	384.880.396,20
2048	49.284.872,01	42.958.208,79	6.326.663,21	391.207.059,41
2049	49.970.563,41	43.230.409,42	6.740.153,99	397.947.213,40
2050	50.685.349,55	43.527.355,57	7.157.993,99	405.105.207,39
2051	51.429.551,37	43.824.301,71	7.605.249,66	412.710.457,04
2052	52.204.994,63	44.096.502,34	8.108.492,29	420.818.949,33
2053	53.015.100,25	44.368.702,97	8.646.397,28	429.465.346,61
2054	53.862.010,51	44.640.903,61	9.221.106,91	438.686.453,52
2055	54.747.997,12	44.888.358,73	9.859.638,40	448.546.091,92
2056	55.676.953,71	45.111.068,33	10.565.885,37	459.111.977,29
2057	56.653.008,41	45.383.268,96	11.269.739,44	470.381.716,73
2058	47.220.002,76	45.605.978,57	1.614.024,19	471.995.740,92
2059	47.522.206,55	45.803.942,67	1.718.263,88	473.714.004,80
2060	47.833.539,79	46.026.652,28	1.806.887,51	475.520.892,31
2061	48.153.105,77	46.224.616,37	1.928.489,40	477.449.381,71
2062	48.482.924,01	46.397.834,96	2.085.089,06	479.534.470,77
2063	48.825.135,75	46.571.053,54	2.254.082,21	481.788.552,98
2064	46.979.980,24	46.744.272,12	235.708,12	482.024.261,10
2065	47.224.111,80	46.917.490,71	306.621,09	482.330.882,19
2066	47.475.379,92	47.041.218,27	434.161,65	482.765.043,84
2067	47.736.944,42	47.189.691,34	547.253,08	483.312.296,91
2068	48.008.056,55	47.313.418,90	694.637,65	484.006.934,57
2069	48.290.649,02	47.437.146,46	853.502,56	484.860.437,12
2070	48.585.400,48	47.585.619,53	999.780,95	485.860.218,07
2071	48.891.666,57	47.709.347,09	1.182.319,48	487.042.537,55
2072	49.211.490,18	47.808.329,14	1.403.161,04	488.445.698,60
2073	49.547.027,22	47.932.056,70	1.614.970,52	490.060.669,12
2074	49.897.830,87	48.031.038,75	1.866.792,12	491.927.461,25
2075	50.266.152,43	48.130.020,79	2.136.131,63	494.063.592,88
2076	50.653.006,73	48.229.002,84	2.424.003,89	496.487.596,76
2077	51.059.465,14	48.327.984,89	2.731.480,25	499.219.077,01
2078	51.053.490,82	48.426.966,94	2.626.523,88	501.845.600,90
2079	51.044.226,61	48.525.948,99	2.518.277,63	504.363.878,52
2080	51.466.378,99	48.575.440,01	2.890.938,98	507.254.817,50
2081	51.912.323,99	48.674.422,06	3.237.901,93	510.492.719,44
2082	51.944.194,81	48.748.658,59	3.195.536,21	513.688.255,65

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 23/01/2009 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2007, Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas e Tábua de Mortalidade de Inválidos Ex-IAPC.

Fonte: Avaliação Atuarial 2009

ANEXO I - TÁBUA DE SERVIÇO IBGE-2007, EX-IAPC E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

x	IBGE-2007			CSO-58 q _x	HUNTER AV i _x	EX- IAPC ii q _x	aac D _x	aac N _x	aic N _x
	q _x	D _x	N _x						
0	0,024036	10.000.000,00	167.537.596,04	0,0070800	0,000000	0,000000	10.000.000,00	210.884.162,73	1.244.967,23
1	0,002182	9.207.209,32	157.537.596,04	0,0017600	0,000000	0,000000	9.336.110,25	200.884.162,73	1.244.967,23
2	0,001198	8.667.089,60	148.330.386,72	0,0015200	0,000000	0,000000	8.911.466,86	191.548.052,48	1.244.967,23
3	0,000880	8.166.703,67	139.663.297,12	0,0014600	0,000000	0,000000	8.514.529,66	182.636.585,62	1.244.967,23
4	0,000659	7.697.656,04	131.496.593,45	0,0014000	0,000000	0,000000	8.137.862,01	174.122.055,96	1.244.967,23
5	0,000469	7.257.156,63	123.798.937,41	0,0013500	0,000000	0,000000	7.779.582,16	165.984.193,95	1.244.967,23
6	0,000372	6.843.165,80	116.541.780,78	0,0013000	0,000000	0,000000	7.438.490,16	158.204.611,80	1.244.967,23
7	0,000301	6.453.414,38	109.698.614,97	0,0012600	0,000000	0,000000	7.113.039,78	150.766.121,64	1.244.967,23
8	0,000269	6.086.296,67	103.245.200,59	0,0012300	0,000000	0,000000	6.802.315,29	143.653.081,86	1.244.967,23
9	0,000261	5.740.245,85	97.158.903,91	0,0012100	0,000000	0,000000	6.505.371,28	136.850.766,56	1.244.967,23
10	0,000262	5.413.914,96	91.418.658,07	0,0012100	0,000000	0,000000	6.221.440,90	130.345.395,28	1.244.967,23
11	0,000270	5.106.126,93	86.004.743,11	0,0012300	0,000000	0,000000	5.949.892,40	124.123.954,39	1.244.967,23
12	0,000307	4.815.799,46	80.898.616,17	0,0012600	0,000000	0,000000	5.690.151,81	118.174.061,99	1.244.967,23
13	0,000416	4.541.814,42	76.082.816,72	0,0013200	0,000000	0,000000	5.441.552,20	112.483.910,18	1.244.967,23
14	0,000538	4.282.948,86	71.541.002,30	0,0013900	0,000000	0,000000	5.203.244,80	107.042.357,98	1.244.967,23
15	0,000765	4.038.342,69	67.258.053,44	0,0014600	0,000575	0,110700	4.974.764,14	101.839.113,18	1.244.967,23
16	0,000936	3.806.842,58	63.219.710,75	0,0015400	0,000573	0,108300	4.752.652,44	96.864.349,04	1.227.656,81
17	0,001102	3.587.999,25	59.412.868,17	0,0016200	0,000572	0,105000	4.539.951,08	92.111.696,60	1.210.930,08
18	0,001244	3.381.174,56	55.824.868,92	0,0016900	0,000570	0,103700	4.336.258,43	87.571.745,52	1.194.755,51
19	0,001365	3.185.819,02	52.443.694,37	0,0017400	0,000569	0,101500	4.141.301,36	83.235.487,09	1.179.151,11
20	0,001489	3.001.385,85	49.257.875,35	0,0017900	0,000569	0,099400	3.954.771,84	79.094.185,74	1.164.069,56
21	0,001630	2.827.279,00	46.256.489,50	0,0018300	0,000569	0,097300	3.776.288,88	75.139.413,89	1.149.473,90
22	0,001727	2.662.896,72	43.429.210,50	0,0018600	0,000569	0,095200	3.605.445,34	71.363.125,01	1.135.354,80
23	0,001786	2.507.828,72	40.766.313,79	0,0018900	0,000570	0,093300	3.442.072,55	67.757.679,67	1.121.704,19
24	0,001818	2.361.650,23	38.258.485,07	0,0019100	0,000572	0,091400	3.285.967,59	64.315.607,12	1.108.489,65
25	0,001840	2.223.920,91	35.896.834,84	0,0019300	0,000575	0,089500	3.136.888,06	61.029.639,54	1.095.680,10
26	0,001868	2.094.177,67	33.672.913,93	0,0019600	0,000579	0,087700	2.994.540,72	57.892.751,48	1.083.247,30
27	0,001914	1.971.949,59	31.578.736,26	0,0019900	0,000583	0,086000	2.858.600,52	54.898.210,75	1.071.165,34
28	0,001960	1.856.769,03	29.606.786,67	0,0020300	0,000589	0,084300	2.728.725,79	52.039.610,23	1.059.430,10
29	0,002027	1.748.235,84	27.750.017,65	0,0020800	0,000596	0,082700	2.604.643,70	49.310.884,44	1.047.998,87
30	0,002085	1.645.935,90	26.001.781,80	0,0021300	0,000605	0,081100	2.486.043,39	46.706.240,75	1.036.851,85
31	0,002173	1.549.531,70	24.355.845,91	0,0021900	0,000615	0,079600	2.372.704,82	44.220.197,36	1.025.953,38
32	0,002240	1.458.645,46	22.806.314,21	0,0022500	0,000628	0,078100	2.264.330,74	41.847.492,54	1.015.288,91
33	0,002343	1.372.998,31	21.347.668,75	0,0023200	0,000643	0,076800	2.160.752,13	39.583.161,80	1.004.812,53
34	0,002437	1.292.247,11	19.974.670,45	0,0024000	0,000660	0,075400	2.061.686,99	37.422.409,67	994.499,03
35	0,002568	1.216.129,52	18.682.423,34	0,0025100	0,000681	0,074100	1.966.959,58	35.360.722,68	984.326,78
36	0,002686	1.144.345,97	17.466.293,82	0,0026400	0,000704	0,072900	1.876.316,48	33.393.763,10	974.248,18
37	0,002850	1.076.672,44	16.321.947,86	0,0028000	0,000732	0,071800	1.789.615,54	31.517.446,62	964.250,37
38	0,003006	1.012.833,64	15.245.275,42	0,0030100	0,000764	0,070700	1.706.609,17	29.727.831,08	954.281,58
39	0,003202	952.631,58	14.232.441,78	0,0032500	0,000801	0,069600	1.627.165,50	28.021.221,92	944.311,11
40	0,003419	895.831,01	13.279.810,20	0,0035300	0,000844	0,068600	1.551.074,59	26.394.056,42	934.301,70
41	0,003631	842.234,20	12.383.979,19	0,0038400	0,000893	0,067700	1.478.177,03	24.842.981,83	924.211,43
42	0,003891	791.675,47	11.541.744,99	0,0041700	0,000949	0,068800	1.408.358,46	23.364.804,80	914.006,05
43	0,004154	743.957,39	10.750.069,52	0,0045300	0,001014	0,066000	1.341.456,96	21.956.446,34	903.636,32
44	0,004463	698.931,24	10.006.112,13	0,0049200	0,001088	0,065300	1.277.315,37	20.614.989,37	893.049,87
45	0,004778	656.426,51	9.307.180,90	0,0053500	0,001174	0,064600	1.215.800,14	19.337.674,00	882.217,88
46	0,005127	616.311,24	8.650.754,39	0,0058300	0,001271	0,063900	1.156.809,29	18.121.873,86	871.082,72
47	0,005486	578.444,44	8.034.443,15	0,0063600	0,001383	0,063300	1.100.217,20	16.965.064,57	859.610,07
48	0,005848	542.708,68	7.455.998,71	0,0069500	0,001511	0,062800	1.045.932,02	15.864.847,36	847.743,14
49	0,006241	508.995,16	6.913.290,03	0,0076001	0,001657	0,062400	993.871,49	14.818.915,35	835.432,38
50	0,006633	477.187,13	6.404.294,88	0,0083200	0,001823	0,061900	943.929,64	13.825.043,86	822.628,02
51	0,007064	447.190,43	5.927.107,74	0,0091099	0,002014	0,061600	896.035,03	12.881.114,22	809.283,89
52	0,007570	418.897,51	5.479.917,32	0,0099600	0,002231	0,061300	850.083,79	11.985.079,19	795.337,68
53	0,008156	392.194,62	5.061.019,81	0,0108900	0,002479	0,061100	805.949,64	11.134.995,40	780.743,04
54	0,008813	366.977,22	4.668.825,18	0,0119000	0,002762	0,060900	763.516,35	10.329.045,76	765.446,08
55	0,009528	343.153,69	4.301.847,96	0,0130000	0,003085	0,060800	722.685,30	9.565.529,41	749.396,86

x	IBGE - 2007			CSO-58 q _x	HUNTER AV i _x	EX- IAPC ii q _x	aac		aic N _x
	q _x	D _x	N _x				D _x	N _x	
56	0,010283	320.645,26	3.958.694,28	0,0142100	0,003452	0,060700	683.379,49	8.842.844,12	732.547,72
57	0,011073	299.384,83	3.638.049,02	0,0155400	0,003872	0,060699	645.540,71	8.159.464,63	714.862,89
58	0,011892	279.310,95	3.338.664,19	0,0170000	0,004350	0,060800	609.117,76	7.513.923,92	696.297,16
59	0,012750	260.367,37	3.059.353,24	0,0185900	0,004895	0,060900	574.068,14	6.904.806,16	676.821,56
60	0,013674	242.497,70	2.798.985,87	0,0203401	0,005516	0,061000	540.342,31	6.330.738,02	656.410,28
61	0,014678	225.643,22	2.556.488,18	0,0222399	0,006223	0,061300	507.881,14	5.790.395,71	635.049,64
62	0,015763	209.746,38	2.330.844,96	0,0243100	0,007029	0,061600	476.627,71	5.282.514,57	612.739,62
63	0,016938	194.754,87	2.121.098,58	0,0265700	0,007947	0,061900	446.528,53	4.805.886,86	589.490,54
64	0,018215	180.618,97	1.926.343,70	0,0290400	0,008993	0,062300	417.532,80	4.359.358,32	565.335,05
65	0,019569	167.291,58	1.745.724,73	0,0317500	0,010193	0,062800	389.594,67	3.941.825,52	540.327,10
66	0,021042	154.733,75	1.578.433,15	0,0347399	0,011542	0,063300	362.682,47	3.552.230,84	514.525,20
67	0,022715	142.903,58	1.423.699,40	0,0380400	0,013087	0,064100	336.761,92	3.189.548,38	488.082,02
68	0,024637	131.752,33	1.280.795,82	0,0416800	0,014847	0,067200	311.777,32	2.852.786,46	461.121,60
69	0,026793	121.232,40	1.149.043,49	0,0456101	0,016852	0,071200	287.732,96	2.541.009,13	433.790,46
70	0,029122	111.305,89	1.027.811,09	0,0497900	0,019135	0,075000	264.616,31	2.253.276,18	406.219,03
71	0,031598	101.947,60	916.505,20	0,0541501	0,021734	0,080700	242.413,39	1.988.659,87	378.559,31
72	0,034268	93.137,94	814.557,59	0,0586499	0,024695	0,086400	221.193,02	1.746.246,48	350.971,99
73	0,037140	84.855,02	721.419,65	0,0632601	0,028066	0,094200	200.951,36	1.525.053,46	323.606,08
74	0,040228	77.078,80	636.564,63	0,0681200	0,031904	0,101400	181.761,17	1.324.102,10	296.608,58
75	0,043539	69.790,67	559.485,82	0,0733700	0,036275	0,109800	163.595,82	1.142.340,94	270.113,90
76	0,047098	62.973,65	489.695,16	0,0791801	0,041252	0,119200	146.497,60	978.745,12	244.271,47
77	0,050944	56.611,06	426.721,51	0,0857001	0,046919	0,129200	130.493,57	832.247,52	219.210,50
78	0,055115	50.685,89	370.110,45	0,0930601	0,055371	0,139100	115.585,45	701.753,95	195.045,32
79	0,059631	45.181,47	319.424,56	0,1011901	0,060718	0,150300	101.537,08	586.168,50	171.024,84
80	0,064109	40.082,29	274.243,10	0,1099799	0,069084	0,163400	88.830,58	484.631,43	149.043,51
81	0,069238	35.389,29	234.160,80	0,1193498	0,078608	0,174100	77.277,71	395.800,84	128.252,94
82	0,074671	31.074,52	198.771,51	0,1291701	0,089453	0,189200	66.695,78	318.523,13	108.708,25
83	0,080491	27.126,57	167.696,99	0,1393800	0,101800	0,203500	57.208,36	251.827,36	90.482,67
84	0,086724	23.531,26	140.570,42	0,1500103	0,115859	0,216300	48.705,62	194.618,99	73.561,05
85	0,093395	20.274,09	117.039,16	0,1611403	0,131865	0,231400	41.077,43	145.913,38	57.963,93
86	0,100531	17.340,19	96.765,07	0,1728196	0,150090	0,245900	34.345,50	104.835,95	43.722,99
87	0,108161	14.714,11	79.424,88	0,1851298	0,170840	0,260100	28.422,22	70.490,45	30.824,15
88	0,116313	12.379,83	64.710,76	0,1982497	0,194465	0,277200	23.244,79	42.068,23	19.267,75
89	0,125016	10.320,66	52.330,93	0,2124607	0,221363	0,299300	18.823,44	18.823,44	9.032,70
90	0,125332	8.519,25	42.010,27	0,2281395	0,251988	0,326800	-	-	-
91	0,134079	7.029,73	33.491,02	0,2457709	0,287636	0,326800	-	-	-
92	0,142738	5.742,64	26.461,28	0,2659309	0,327420	0,326800	-	-	-
93	0,151311	4.644,29	20.718,65	0,2893009	0,372719	0,326800	-	-	-
94	0,159797	3.718,45	16.074,36	0,3166586	0,424296	0,326800	-	-	-
95	0,168199	2.947,41	12.355,91	0,3512376	0,483022	0,326800	-	-	-
96	0,176517	2.312,88	9.408,50	0,4005584	0,549889	0,362767	-	-	-
97	0,184752	1.796,81	7.095,61	0,4884219	0,626024	0,370973	-	-	-
98	0,192905	1.381,93	5.298,80	0,6681496	0,712712	0,404955	-	-	-
99	0,200976	1.052,22	3.916,87	1,0000000	0,811416	1,000000	-	-	-
100	0,208966	793,16	2.864,66	1,0000000	0,913801	1,000000	-	-	-
101	0,216876	591,90	2.071,50	1,0000000	1,016186	1,000000	-	-	-
102	0,224708	437,29	1.479,60	1,0000000	1,118571	1,000000	-	-	-
103	0,232460	319,84	1.042,31	1,0000000	1,220956	1,000000	-	-	-
104	0,240136	231,59	722,47	1,0000000	1,323341	1,000000	-	-	-
105	0,247735	166,02	490,88	1,0000000	1,425726	1,000000	-	-	-
106	0,255257	117,82	324,86	1,0000000	1,528111	1,000000	-	-	-
107	0,262705	82,78	207,04	1,0000000	1,630496	1,000000	-	-	-
108	0,270078	57,58	124,26	1,0000000	1,732881	1,000000	-	-	-
109	0,277377	39,65	66,68	1,0000000	1,835266	1,000000	-	-	-
110	0,284603	27,03	27,03	1,0000000	1,937651	1,000000	-	-	-

FCS
/

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FAPSBENTO

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em: Dezembro/08 Base de dados: Dezembro/08

Discriminação	Frequência	Valor Médio Mensal em R\$	* Custos Atuariais(%)
Folha Salarial	2.541	3.841.851,50	100,00
Ativos	1.901	3.167.245,23	82,44
Aposentados	565	606.457,99	15,79
Pensionistas	75	68.148,28	1,77
Benefícios	640	689.512,65	100,00
Aposentadorias	565	606.457,99	87,96
Pensões	75	68.148,28	9,88
Auxílio Doença		0,00	0,00
Salário Maternidade		12.298,10	1,78
Salário Família		2.608,29	0,38
Auxílio Reclusão		0,00	0,00
Reserva Matemática		312.839.013,83	
RMBAC		222.459.065,40	
RMBC		90.379.948,43	
Patrimônio Líquido do Fundo		89.070.080,01	
Reservas a Amortizar		223.768.933,82	
Custeio		1.150.475,87	31,83
Normal		749.121,65	21,38
Especial		401.354,22	10,45

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

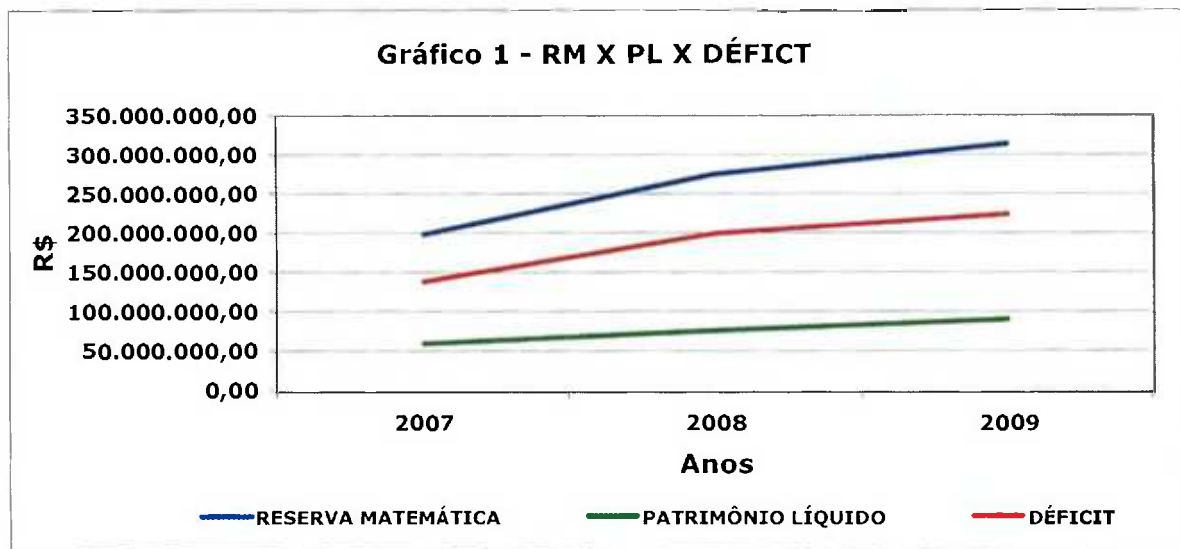
ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FAPSBENTO

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/08		Base de dados: Dezembro/08	
Operação	Plano de Contas		R\$
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS		89.070.080,01
C	2.2.2.5.0.00.00		
C	2.2.2.5.1.00.00	Provisões para Benefícios Concedidos	90.379.948,43
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	90.943.784,48
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	(337.767,50)
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	(226.068,55)
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	Provisões para Benefícios a Conceder	222.459.065,40
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	336.681.673,08
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(62.410.290,80)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(51.812.316,88)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.3.00.00	Provisões Amortizadas	(223.768.933,82)
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(58.866.580,65)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(164.902.353,17)
C	2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS



	2007	2008	2009
Nº de Ativos	1915	1908	1.901
Nº de Inativos	601	617	640
Alíquota Praticada	24,25%	33,31%	33,31%
Alíquota Sugerida	33,31%	33,31%	33,31%
Rendimento Atingido	15,75%	10,35%	11,98%
Meta Atuarial (INPC+6%)	9,01%	12,26%	12,87%

EXERCÍCIO	SALDO	RESERVA	DÉFICIT	ICRM
2004	21.150.506,54	144.416.042,00	123.265.535,46	0,146455382
2005	30.881.071,27	170.690.913,94	139.809.842,67	0,180918073
2006	43.540.250,19	184.720.894,17	141.180.643,98	0,235708312
2007	58.921.354,72	197.444.101,53	138.522.746,81	0,298420435
2008	75.281.361,72	274.541.685,58	199.260.323,86	0,2742074
2009	89.070.080,01	312.839.013,83	223.768.933,82	0,284715384

FL58
A

ANEXO V - PROJEÇÕES ATUARIAIS (31,83%)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2008	1.901	565	75	640	18.405.600,31	8.551.748,30	9.092.889,25	108.016.821,27
2009	1901	586	87	673	18.422.977,73	9.971.407,84	6.837.493,00	123.305.884,16
2010	1901	593	99	692	18.440.355,14	10.719.937,05	7.398.353,05	138.424.655,30
2011	1901	600	111	711	18.457.732,56	11.413.891,43	8.305.479,32	153.773.975,74
2012	1901	645	122	767	18.475.109,98	13.171.891,48	9.226.438,54	168.303.632,79
2013	1901	689	134	823	18.492.487,39	14.952.724,64	10.098.217,97	181.941.613,50
2014	1901	724	147	871	18.509.864,81	16.531.012,87	10.916.496,81	194.836.962,26
2015	1901	782	159	941	18.552.712,15	18.820.211,52	11.690.217,74	206.259.680,63
2016	1901	835	171	1006	19.020.627,93	20.979.233,32	12.375.580,84	216.676.656,08
2017	1901	897	183	1080	19.497.641,23	23.191.633,24	13.000.599,36	225.983.263,44
2018	1901	952	195	1147	19.442.595,93	25.101.266,19	13.558.995,81	233.883.588,99
2019	1901	1003	208	1211	19.855.070,03	27.015.008,56	14.033.015,34	240.756.665,80
2020	1901	1031	220	1251	20.201.947,63	28.162.530,75	14.445.399,95	247.241.482,63
2021	1901	1077	232	1309	20.614.384,30	30.000.593,51	14.834.488,96	252.689.762,37
2022	1901	1118	243	1361	21.005.032,42	31.558.137,40	15.161.385,74	257.298.043,13
2023	1901	1143	255	1398	21.346.883,73	32.534.532,67	15.437.882,59	261.548.276,78
2024	1901	1212	266	1478	21.803.897,26	34.751.000,85	15.692.896,61	264.294.069,80
2025	1901	1230	278	1508	22.150.012,81	35.695.208,68	15.857.644,19	266.606.518,11
2026	1901	1257	289	1546	22.498.967,92	36.630.346,05	15.996.391,09	268.471.531,07
2027	1901	1251	299	1550	22.785.975,72	36.835.989,88	16.108.291,86	270.529.808,77
2028	1901	1250	309	1559	23.088.007,13	37.166.796,15	16.231.788,53	272.682.808,28
2029	1901	1234	319	1553	23.361.794,14	37.141.424,32	16.360.968,50	275.264.146,59
2030	1901	1216	328	1544	23.631.833,66	37.031.469,47	16.515.848,80	278.380.359,58
2031	1901	1202	336	1538	23.911.127,14	36.980.790,83	16.702.821,57	282.013.517,47
2032	1901	1192	345	1537	24.206.224,64	37.061.557,19	16.920.811,05	286.078.995,96
2033	1901	1172	353	1525	24.111.713,82	36.864.640,20	17.164.739,76	290.490.809,35
2034	1901	1160	360	1520	24.404.437,99	36.824.390,61	17.429.448,56	295.500.305,29
2035	1901	1197	367	1564	24.814.192,06	38.195.224,59	17.730.018,32	299.849.291,08
2036	1901	1205	374	1579	25.148.853,66	38.574.887,42	17.990.957,46	304.414.214,79
2037	1901	1191	381	1572	25.450.148,37	38.484.213,57	18.264.852,89	309.645.002,48
2038	1901	1202	387	1589	25.797.296,88	38.912.716,33	18.578.700,15	315.108.283,18
2039	1901	1213	393	1606	25.360.992,59	39.324.409,45	18.906.496,99	320.051.363,31
2040	1901	1224	399	1623	25.713.616,33	39.839.972,97	19.203.081,80	325.128.088,48
2041	1901	1234	405	1639	26.064.272,74	40.247.686,51	19.507.685,31	330.452.360,01
2042	1901	1244	411	1655	26.418.701,53	40.642.161,44	19.827.141,60	336.056.041,70
2043	1901	1253	416	1669	26.775.975,82	41.006.883,89	20.163.362,50	341.988.496,13
2044	1901	1262	421	1683	26.311.123,77	41.386.864,19	20.519.309,77	347.432.065,48
2045	1901	1270	427	1697	26.666.819,79	41.658.074,11	20.845.923,93	353.286.735,09

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2046	1901	1278	432	1710	27.031.587,44	42.035.378,01	21.197.204,11	359.480.148,62
2047	1901	1286	437	1723	27.410.203,96	42.636.517,14	21.568.808,92	365.822.644,36
2048	1901	1294	442	1736	26.064.278,21	42.958.208,79	21.949.358,66	370.878.072,44
2049	1901	1301	446	1747	26.428.846,64	43.230.409,42	22.252.684,35	376.329.194,01
2050	1901	1308	451	1759	26.798.519,03	43.527.355,57	22.579.751,64	382.180.109,12
2051	1901	1315	456	1771	27.173.366,84	43.824.301,71	22.930.806,55	388.459.980,79
2052	1901	1321	461	1782	27.553.462,51	44.096.502,34	23.307.598,85	395.224.539,81
2053	1901	1328	465	1793	27.938.879,52	44.368.702,97	23.713.472,39	402.508.188,74
2054	1901	1334	470	1804	28.329.692,37	44.640.903,61	24.150.491,32	410.347.468,84
2055	1901	1340	474	1814	28.725.976,60	44.888.358,73	24.620.848,13	418.805.934,84
2056	1901	1345	478	1823	29.127.808,81	45.111.068,33	25.128.356,09	427.951.031,41
2057	1901	1351	483	1834	29.535.266,67	45.383.268,96	25.677.061,88	437.780.091,00
2058	1901	1356	487	1843	19.492.347,93	45.605.978,57	26.266.805,46	437.933.265,82
2059	1901	1361	490	1851	19.764.909,34	45.803.942,67	26.275.995,95	438.170.228,45
2060	1901	1366	494	1860	20.041.286,61	46.026.652,28	26.290.213,71	438.475.076,49
2061	1901	1370	498	1868	20.321.533,16	46.224.616,37	26.308.504,59	438.880.497,86
2062	1901	1374	501	1875	20.605.703,16	46.397.834,96	26.332.829,87	439.421.195,94
2063	1901	1378	504	1882	20.893.851,54	46.571.053,54	26.365.271,76	440.109.265,69
2064	1901	1382	507	1889	21.186.034,00	46.744.272,12	24.206.009,61	438.757.037,18
2065	1901	1386	510	1896	21.482.307,01	46.917.490,71	24.131.637,04	437.453.490,53
2066	1901	1389	512	1901	21.782.727,85	47.041.218,27	24.059.941,98	436.254.942,09
2067	1901	1392	515	1907	22.087.354,57	47.189.691,34	23.994.021,81	435.146.627,14
2068	1901	1395	517	1912	22.396.246,07	47.313.418,90	23.933.064,49	434.162.518,80
2069	1901	1398	519	1917	22.709.462,06	47.437.146,46	23.878.938,53	433.313.772,94
2070	1901	1401	522	1923	23.027.063,06	47.585.619,53	23.832.257,51	432.587.473,98
2071	1901	1404	524	1928	23.349.110,48	47.709.347,09	23.792.311,07	432.019.548,44
2072	1901	1406	526	1932	23.675.666,56	47.808.329,14	23.761.075,16	431.647.961,03
2073	1901	1409	528	1937	24.006.794,43	47.932.056,70	23.740.637,86	431.463.336,62
2074	1901	1411	530	1941	24.342.558,09	48.031.038,75	23.730.483,51	431.505.339,48
2075	1901	1413	532	1945	24.683.022,44	48.130.020,79	23.732.793,67	431.791.134,80
2076	1901	1416	533	1949	25.028.253,29	48.229.002,84	23.748.512,41	432.338.897,67
2077	1901	1418	535	1953	25.378.317,38	48.327.984,89	23.778.639,37	433.167.869,53
2078	1901	1420	537	1957	25.733.282,36	48.426.966,94	23.391.064,95	433.865.249,90
2079	1901	1422	539	1961	26.093.216,85	48.525.948,99	22.994.858,24	434.427.376,01
2080	1901	1423	540	1963	26.458.190,42	48.575.440,01	23.024.650,93	435.334.777,34
2081	1901	1425	542	1967	26.828.273,62	48.674.422,06	23.072.743,20	436.561.372,11
2082	1901	1427	543	1970	27.203.537,99	48.748.658,59	22.701.191,35	437.717.442,85
2083	1901	1429	545	1974	27.584.056,06	48.847.640,64	22.761.307,03	439.215.165,30

FLG
A

ANEXO VII

HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

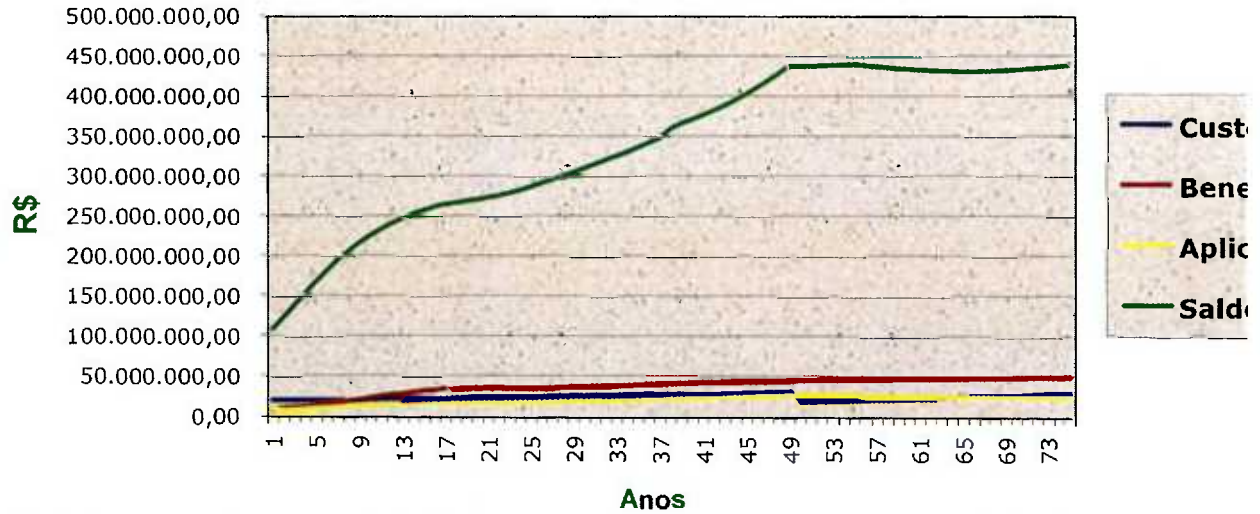
CSM - CÁLCULOS ATUARIAIS BENTO GONÇALVES/RS					
DATA	ANO DE REFERÊNCIA	RESULTADO (1)	D/S (2)	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO (3)	
				NORMAL	SUPLEMENTAR
18/04/2001	2001	81.325.980,60	D	27,50%	4,31%
11/04/2002	2002	101.371.502,71	D	25,02%	8,29%
16/04/2003	2003	101.229.292,99	D	24,17%	9,14%
20/04/2004	2004	123.265.535,46	D	28,85%	4,46%
19/04/2005	2005	139.809.842,67	D	23,70%	9,61%
07/04/2006	2006	141.180.643,98	D	24,25%	9,06%
16/04/2007	2007	138.522.746,81	D	24,25%	9,06%
12/05/2008	2008	144.986.900,39	D	24,25%	9,06%
21/01/2009	2009	164.902.353,17	D	22,86%	10,45%

(1) Resultado apurado (valor do déficit ou superávit).

(2) Déficit (D) ou Superávit (S).

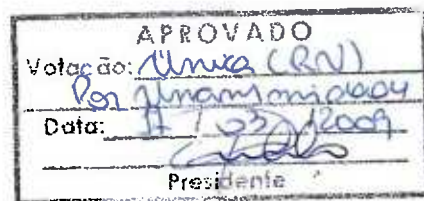
(3) Alíquotas de equilíbrio apuradas.

Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Município de Bento Gonçalves/RS ao Longo de 75 anos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº GABPREF 96/09

Bento Gonçalves, 12 de março de 2009.



Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente *mensagem retificativa* ao Projeto de Lei nº 015, de 09 de fevereiro de 2009, que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

O art. 2º do referido Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de abril de 2009.

Cumpramos esclarecer que se justifica a presente mensagem retificativa já que, se aprovado o Projeto de Lei com a redação anterior, a lei produziria seus efeitos a contar de 01 de março de 2009, inviabilizando o processamento da alteração na folha de pagamento do mês de março.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 041/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE “ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999.”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº041/2009 **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei que “Altera redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819/1999”** exara o seguinte parecer:

A mensagem retificativa visa modificar o art. 2º do referido Projeto de Lei, justificando que a matéria com redação anterior inviabilizaria os procedimentos administrativos com a alteração na folha de pagamento do mês de março.

Desta feita, dada a argumentação do Executivo, a presente mensagem retificativa ao projeto em questão possui as condições regulares de tramitação e votação.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEISANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.522, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART.
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819,
de 30 de junho de 1999, que "*Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do
Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, institui a
contribuição de custeio e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte
redação:


**"II – para o Município – 11,86% mais 10,45%
referente ao passivo atuarial, a partir de março de
2009."** (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
e seus efeitos a contar de 01 de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e nove.**


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087
e publicado (a)
Em 19/03/2009